



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **LEI N° 1174, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

**“Autoriza a celebração do convênio com o Poder Judiciário da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências”.**

**Célio Ferretti**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues a celebrar convênio com o Poder Judiciário da Comarca de Taquaritinga, objetivando a cessão de 01 (um) servidor municipal para a agilização dos processos de execução fiscal da dívida ativa do Município, nos termos da minuta de Convênio anexada à esta Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Cândido Rodrigues, 16 de Fevereiro de 2007*

*Célio Ferretti*  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

*Sérgio Antonio Curti*  
**Sérgio Antonio Curti**  
*Contador/Secretário*

**GOVERNO DA RENOVÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcândido@montealto.net*

Termo de convênio para a cessão de servidor Público Municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Taquaritinga, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e, de outro, como CEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, firmam o presente instrumento de convênio visando a cessão de 01 (um) servidor municipal para prestar serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes condições:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0. Convênio para a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que será designado exclusivamente para a unidade Judiciária instalada na Comarca a que pertencer o Município.

1.1. A cessão de servidor de que trata o item anterior, deverá recair somente naquele que ingressar na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

1.2. Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá o servidor solicitar o cancelamento de sua inscrição.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INICIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.0. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.0.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando o nome do servidor cedido, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007, consignando ainda que o servidor municipal ingressou na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.0.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais do servidor para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor efetivo prestará serviços, submetendo-a à homologação da

**GOVERNO DA RENOVÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando nessa oportunidade que o cedido também preenche os requisitos da Portaria nº 02/06.

2.0.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá à partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.1. a carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.1.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.2. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.3. As faltas de caráter disciplinar, após constatada pelo Juiz Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.4.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes nos subitens 2.0.1 e 2.0.2.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.0. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, afim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.1. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.2.

3.3. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo o seu alvedrio.

3.4. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do Município cedente.

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto no subitem 2.2 da cláusula anterior.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.0. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores efetivos.

4.1. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, se exceção.

4.2. Quando da emissão da relação do servidor a ser cedido, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.3. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.7 da clausula anterior.

## **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.0. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante do CEDENTE.

## **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.0. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo na coado de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.0. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que por ventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convenio para a cessão de servidor municipal, em 03 (três) vias de igual teor e forma, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome

*Juiz de Direito Diretor do Fórum  
da comarca de Taquaritinga*

Nome

*Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues*

Testemunhas

Nome:

Cargo:

RG:

CPF

Nome:

Cargo:

RG:

CPF

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**